

TERMO DE CONVÊNIO N.º 15172

Termo de Convênio que entre si celebram o **INSTITUTO PROE** e o (a) Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentavel do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba, para a realização de ações e promoção profissional e humana dos estudantes, através da sua integração com o mercado de trabalho pelo estágio.

O **INSTITUTO PROE**, PROE, associação civil, de fins não econômicos, com sede em Maringá - Paraná, sito a rua Vereador Basilio Sautchuk, 388 - Maringá - PR 87013-190, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.993.363/0001-51, representado neste ato por seu **Presidente, Eduardo José Daibert Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade/RG n.º 3.730.172-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 668.695.529-91, e de outro lado A **Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentavel do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba**, Cides, Associação tendo sido fundada em 30/10/2013, localizada na Avenida Antonio Thomaz Ferreira Rezende, 3180, Distrito Industrial, Uberlandia, MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.526.155/0001-94, neste ato representado por seu(s) **Presidente Luiz Pedro Correia do Carmo**, portador da cédula de identidade 02411064483, inscrito no CPF sob o número 263.345.937-49, doravante designada PARTE CONCEDENTE, resolvem firmar o presente, nos termos da Lei n.º 11.788/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem por finalidade possibilitar a realização de estágio a estudantes regularmente matriculados em Instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, que vem freqüentando, efetivamente, o(s) curso(s) para os quais foram matriculados.

Parágrafo Único - Como agente de integração, o **INSTITUTO PROE** atuará como organismo mediador, autorizado a representar formalmente a PARTE CONCEDENTE junto às Instituições de Ensino, para a execução dos procedimentos necessários e legais, técnicos e administrativos, relacionados à concessão de estágios, de acordo com o artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª: O estágio obrigatório ou não, deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico. Como instrumento de interação Instituição de Ensino-Empresa, o estágio tem como finalidade a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, **NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO**, observados os seguintes requisitos:

- a) matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- b) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

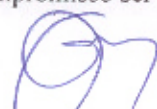
Parágrafo 1º - O descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a PARTE CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo 2º - O estágio não pode ter finalidade nem de substituição ou de suprimento da falta de mão-de-obra, sob a pena de a prática ficar caracterizada como crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 203 do Código Penal.

Parágrafo 3º - O estágio representa a oportunidade que a PARTE CONCEDENTE oferece ao estudante para que em suas dependências, receba um treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situação de trabalho.

Parágrafo 4º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que durante o período de realização de estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 3ª: A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a PARTE CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser

compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Parágrafo 2º - Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA 4ª: A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA 5ª: O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, concedido diretamente pela PARTE CONCEDENTE ao estagiário.

Parágrafo 1º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo 2º - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo 3º - O auxílio transporte não poderá ser descontado do valor da bolsa auxílio.

CLÁUSULA 6ª: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo 1º - Recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo 2º - Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA 7ª: Compete ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) Obter das Instituições de Ensino informações sobre os requisitos para realização dos estágios, transmitindo-as a PARTE CONCEDENTE;
- b) Firmar convênios com as Instituições de Ensino;
- c) Recrutar e encaminhar a PARTE CONCEDENTE os candidatos à vaga de estágio munidos da carta de apresentação;
- d) Analisar o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo ESTAGIÁRIO no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- e) Encaminhar o ESTAGIÁRIO (A), munido do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelas partes envolvidas: PARTE CONCEDENTE, Estudante, Instituição de Ensino e Agente de Integração;
- f) Disponibilizar boleto bancário com vencimento para todo dia 10 de cada mês, no que concerne contribuição referente à manutenção de cada Termo de Compromisso de Estágio;
- g) Providenciar o pagamento Seguro de Acidentes Pessoais em favor do ESTAGIÁRIO (A).

CLÁUSULA 8ª: Compete a PARTE CONCEDENTE:

- a) Informar periodicamente ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO sobre as oportunidades de estágio, especificando valor da bolsa, período, horário, data e local para encaminhamento do estagiário;
- b) Garantir ao ESTAGIÁRIO o cumprimento das exigências escolares;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, estabelecendo as condições para realização do estágio, e proporcionando aos (às) ESTAGIÁRIOS (AS) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- d) Aceitar o credenciamento dos supervisores indicados pela Instituição de Ensino;
- e) Garantir aos supervisores credenciados pela Instituição de Ensino, a realização da supervisão, se necessária;
- f) Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- g) Prestar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do (a) ESTAGIÁRIO (A) que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- h) Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO eventuais modificações acordadas no termo de compromisso de estágio,

bem como a interrupção do referido estágio;

i) Efetuar a este AGENTE DE INTEGRAÇÃO, o pagamento mensal integral da contribuição correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor da Bolsa Auxílio por estagiário, tendo como valor mínimo a referência de 10,00% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente, podendo ser reajustado conforme o mesmo.

j) Efetuar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, o pagamento de 1,00% de juros ao mês, acrescidos de multa de 2,00% em caso de pagamentos em atraso;

k) Efetuar o devido pagamento de Bolsa Auxílio, bem como a concessão do auxílio-transporte, diretamente ao Estagiário.

l) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

m) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

n) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

o) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

p) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

q) Manter a disposição da Fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA 9ª: Da relação jurídica do estágio:

a) A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, porém se forem exigidas atividades diferentes da natureza do estágio, o termo de compromisso de estágio deverá ser convertido em contrato de trabalho;

b) Fica a critério exclusivo da PARTE CONCEDENTE o estabelecimento do valor da Bolsa Auxílio ao ESTAGIÁRIO, a ser definida na Abertura da Oportunidade, sendo confirmada no Termo de Compromisso de Estágio, e cujo pagamento deverá ser feito diretamente ao estagiário, com base no total mensal de horas de efetivo estágio;

c) A importância referente à Bolsa Auxílio, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido;

d) O ESTAGIÁRIO deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujo custo da mensalidade será suportado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

CLÁUSULA 10ª: Exclusivamente estagiários de nível médio, devem ser contratados nas seguintes proporcionalidades:

a) de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

b) de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

c) de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

d) acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Parágrafo 1º - Considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

Parágrafo 2º - Na hipótese de a PARTE CONCEDENTE contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nesta Cláusula, serão aplicados a cada um deles.

Parágrafo 3º - Quando o cálculo do percentual disposto nesta Cláusula resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

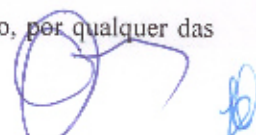
CLÁUSULA 11ª: Será firmado, com interveniência obrigatória do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, Termo de Compromisso de Estágio que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a PARTE CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar eventual concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Parágrafo 1º - Tanto o estudante-estagiário, como o Agente de Integração - INSTITUTO PROE, a PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO ou a Instituição de Ensino, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência por escrito, junto ao PROE Local.

CLÁUSULA 12ª: Em caso de inadimplência da contribuição o Agente de Integração, buscará as formas legais para o recebimento do valor inadimplente.

CLÁUSULA 13ª: O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura;

Parágrafo 1º - O presente instrumento poderá ser denunciado e/ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das



partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 7 dias, havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de TERMO DE CONVÊNIO, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

Parágrafo 2º - O não cumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, o respectivo contrato será imediatamente rescindido, pela parte que assim desejar.

Parágrafo 3º - A rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, não implicará perdão de eventuais débitos pendentes, bem como dos valores dos serviços prestados até a data da rescisão ou cancelamento do serviço.

CLÁUSULA 14ª: A PARTE CONCEDENTE, e o **INSTITUTO PROE**, supra qualificados, de comum acordo elegem o foro da comarca de Maringa, Estado PR, renunciando, a qualquer outro, desde a presente data, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

UBERLANDIA, 21 de Janeiro de 2015

Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Assinatura sob Carimbo

Luiz Pedro Correa do Carmo

Presidente do CIDES

Camilla Adora Maria de Freitas Oliveira
PROE - UBERLÂNDIA

Camilla

INSTITUTO PROE

Agente de Integração de Estágio